

31/12/2014

TERMO DE APOIO TÉCNICO – OPERACIONAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO  
PARANÁ – IAPAR** E A **BOLSA BRASILEIRA DE  
MERCADORIAS**, PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE  
PREGÃO PRAZO DETERMINADO, OBEDECENDO AS  
NORMAS DA LEI ESTADUAL 15.608 DE 16/08/07 E DO  
DECRETO ESTADUAL 897 DE 31/05/07

O **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de Julho de 1991, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina, Paraná, doravante denominado **IAPAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente Eng. Florestal **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.105.247-9 SSP PR e do CPF nº 319.031.429-20, residente e domiciliado à Rua Alferes Marcílio Machado, 721, casa 3, Curitiba – PR, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 5422 de 21 de setembro de 2005 e a **BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**, associação civil, sem fins lucrativos, sito na Rua Mal. Deodoro, 344, 5º andar, conjunto 51, CEP 80010-010, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.342.088/0001-43, neste ato representada pelo Diretor Executivo, **EDILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de Identidade nº 406.034/DF e do CPF/MF nº 116.821.591-91, residente e domiciliado à SQS 203, Bloco K, Apto. 102, Asa Sul, Brasília – DF, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, doravante denominada **Bolsa**; ajustam entre si o presente Termo de Apoio Técnico – Operacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Apoio Técnico – Operacional tem por finalidade disponibilizar o acesso ao sistema de informática da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por intermédio da Internet, para a realização exclusiva na modalidade do pregão prazo determinado, que tenham por objeto a venda de produtos, junto a compradores previamente cadastrados e habilitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA**

1. O sistema é eletrônico, de comunicação de dados, desenvolvido para apoiar técnica e operacionalmente ao **IAPAR**, na modalidade de pregão prazo determinado, com a utilização recursos de tecnologia da informação, bem como de criptografia e de autenticação, que permite a interligação e a participação simultânea dos respectivos compradores, observadas as formalidades previstas neste instrumento.
2. O sistema é operado exclusivamente via rede mundial de computadores – Internet – e permite a qualquer interessado a realização de consultas para a obtenção de informações relacionadas aos editais de venda, por meio do endereço eletrônico ([www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)), ou através de nossas corretoras associadas.

JULIANA@BBMNETPR.COM.BR



3. O sistema disponibiliza funcionalidades gerais, de acesso a todos os interessados, e funcionalidades específicas, de acesso exclusivo e restrito das corretoras e operadoras representantes dos compradores.
4. As transações realizadas nas funcionalidades específicas terão o registro dos participantes com a utilização de procedimentos de segurança, como autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança e outros.
5. O sistema poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).
6. Sendo um sistema eletrônico de negociação, o IAPAR reconhece que ele está sujeito a interrupções nas telecomunicações, problemas oriundos de falhas de concessionária de serviços de telecomunicações ou de outra natureza, ou, ainda, falhas no respectivo acesso, além dos casos fortuitos e de força maior, que, por sua vez, poderão interferir na realização de negócios, isentando, portanto, a Bolsa, de qualquer responsabilidade decorrente de tais hipóteses, inclusive perante terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO**

1. A utilização do sistema dependerá do atendimento prévio das seguintes condições:
  - a) Assinatura do presente Termo pelos representantes legais das partes;
  - b) Cadastramento do **IAPAR** junto à Bolsa, diretamente ou por meio de Bolsa conveniada, mediante
    - (i) Preenchimento de ficha cadastral específica, a ser fornecida pela Bolsa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Da Bolsa:**

- a) Disponibilizar o acesso ao sistema e prestar apoio técnico – operacional necessário ao seu correto uso, diretamente ou por suas corretoras associadas ou por corretoras vinculadas a outras bolsas de mercadorias conveniadas;
- b) Manter o regular funcionamento do sistema, comprometendo-se analisar e fornecer, a seu critério, quando entender necessárias e viáveis, alterações e implementações para sua melhoria;
- c) Envidar esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, a conexão ao sistema quando, eventualmente, ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na Internet, ou por outras circunstâncias, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa;
- d) Avisar ao **IAPAR**, quando ocorrer indisponibilidade do sistema, em função da necessidade de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;
- e) Manter sigilo, na forma da lei, sobre transações bancárias e /ou financeiras e sobre outras informações, como senhas, identificação de licitante responsável pelo maior lance de preço;
- f) Prestar atendimento técnico, através de e-mail, telefone ou visita direta, conforme a necessidade do **IAPAR**;
- g) Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão do sistema, de descumprimento das obrigações previstas neste Termo ou de prática de qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e a



integridade do sistema, a licitação e o **IAPAR**, mediante comunicação imediata a este e, se for o caso, ao(s) comprador(s);

h) Responsabilizar-se pelo armazenamento, por um período de 90 dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema, após o qual o armazenamento será de responsabilidade do **IAPAR**;

i) Não responder por perdas e danos ou insucessos, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de operações por meio do sistema ou da impossibilidade de realização por qualquer razão.

## **2. Do IAPAR:**

a) Utilizar o sistema exclusivamente para a realização de licitação na modalidade pregão prazo determinado e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da licitação;

b) Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas para com os compradores;

c) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os compradores, não cabendo à Bolsa qualquer participação ou responsabilidade, em especial na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO**

1. A utilização do sistema não acarretará nenhum ônus para o **IAPAR**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO**

1. Fica vedado, a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Termo, total ou parcialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1. As partes, unilateralmente, poderão rescindir a qualquer momento o presente acordo, independente do motivo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias comprovadamente entregue à outra parte.

2. A rescisão na forma do item anterior não acarretará qualquer espécie de indenização, cabendo às partes cumprirem suas obrigações até o final do prazo de algum pregão em andamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Termo de Apoio Técnico – Operacional tem vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser rescindido a qualquer momento, nos termos da cláusula sétima, na forma da lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O **IAPAR** publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de Termo Aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o foro de Londrina PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.
2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam, adiante qualificadas.

Londrina (PR), 21 de DEZEMBRO de 2009.

  
**INSTITUTO AGRONOMO DO PARANÁ – IAPAR**

**José Augusto Teixeira de Freitas Picheth**

  
**BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**

**Edilson Martins de Alcântara**

Testemunhas

1.  IRACEMA MASSON DE FÁRIA

Nome:

RG: 2926764-0 PR

CPF: 365632349-68

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

